



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI N° 1.121, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica ao vencimento-base percebido pelo profissional do magistério municipal.

O Povo do Município de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de Professor I, Professor II e Supervisor Escolar, constantes no Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério no Município de Chácara, na forma que especifica na Lei nº 911/2014 e suas posteriores alterações.

Art. 2º O Poder Executivo aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, assim definidos pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e portarias interministeriais nº 03, de 25/11/2020, e nº 10, de 20/12/2021, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Chácara, na ordem de **R\$ 2.307,38** (dois mil e trezentos e sete reais e trinta e oito centavos) para o cargo de **Professor Municipal I**, o valor de **R\$ 21,36** (vinte e um reais e trinta e seis centavos) por hora/aula, para o cargo de **Professor Municipal II** e o valor de **R\$ 2.642,11** (dois mil e seiscentos e quarenta e dois reais e onze centavos) para o cargo de **Supervisor Escolar**.

Parágrafo único. O percentual de reajuste descrito no **caput** engloba o percentual de reajuste de 6,5% (seis inteiros e cinco centésimos por cento) concedido aos servidores por meio da Lei nº 1112/2022, ficando assegurado o pagamento retroativo da complementação do reajuste entre 1º de janeiro de 2022 até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas correspondentes a atualização do Piso de que trata a presente Lei, correrão a conta da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

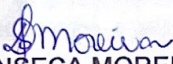
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Chácara, 25 de maio de 2022.


JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Chácara, 25 de maio de 2022.


DANIELA FONSECA MOREIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete